



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44 DA AMAE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados à empresa Saneamento de Goiás S.A – Saneago nos municípios regulados pela AMAE

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**, no uso de suas atribuições que a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 de Rio Verde – GO e atualizações lhe conferem e;

Considerando que compete à AMAE decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os reajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico - financeiro dos contratos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Rio Verde e naqueles conveniados, tudo nos termos do § 1º do art. 1º e do inciso XIX do art. 4º da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, acrescidos pela Lei nº 335, de 22 e dezembro de 2023;

Considerando que o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020 confere ao ente regulador competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social;

Considerando o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como reguladoras e fiscalizadoras dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 emitida pela AGR, a AR, ARM e AMAE e documentos incluídos no processo nº 173/2024 (AMAE), que apurou o Índice de Reajuste Tarifário anual (IRT) 2025 aplicável às tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneamento de Goiás S/A.;

Considerando que compete à Diretoria Colegiada da AMAE deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados e, depois, compete à Presidência da



AMAE assinar e torná-las públicas, tudo nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130;

Considerando que o IRT da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 AMAE/AGR/AR/ARM foi aprovado pela Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada em 27/02/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário anual de 2025, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário delegados à empresa Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), a partir do dia 1º de abril de 2025, sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2025;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em fevereiro de 2025, a partir do dia 1º de abril de 2025, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Aprovar o Índice de Reajuste Tarifário Anual 2025 de 4,196% (quatro vírgula cento e noventa e seis por cento) apurado na Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 AGR/AR/ ARM/AMAE (D.4-173/2024 Idoc).

Art. 3º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S.A - Saneago a partir de 1º de abril de 2025, conforme anexo único desta resolução, aplicável também aos municípios onde a prestação do serviço de esgotamento sanitário esteja subdelegado à BRK Ambiental – Goiás S/A.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Bruno Botelho Saleh
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços
Públicos de Saneamento Básico - AMAE
Decreto nº 040/2025

ANEXO ÚNICO ESTRUTURA TARIFÁRIA

1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 8,32 / mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 16,65 / mês
Categoria Comercial I	R\$ 16,65 / mês
Categoria Comercial II	R\$ 8,32 / mês
Categoria Industrial	R\$ 16,65 / mês
Categoria Pública	R\$ 16,65 / mês

2. TARIFAS/ CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ / mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,60	2,08	0,52
	11 - 15	2,93	2,35	0,59
	16 - 20	3,36	2,69	0,67
Residencial Normal	1 - 10	5,50	4,40	1,10
	11 - 15	6,21	4,97	1,24
	16 - 20	7,11	5,69	1,42
	21 - 25	8,06	6,45	1,61
	26 - 30	9,10	7,28	1,82
	31 - 40	10,39	8,31	2,08
	41 - 50	11,76	9,41	2,35
	+ 50	13,41	10,72	2,68
Pública	1 - 10	10,39	8,31	2,08
	+ 10	11,76	9,41	2,35
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,76	9,41	2,35
	+ 10	13,41	10,72	2,68
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,87	4,70	1,17
Industrial	1 - 10	11,76	9,41	2,35
	+ 10	13,41	10,72	2,68

Reajuste Linear: 4,196% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.



3. FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10 m³/economia/mês (dez metros cúbicos por economia e por mês) para clientes que possui fonte alternativa de água.